



PREFEITURA DE DOM FELICIANO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.248 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

SEÇÃO I

Da Estimativa da Receita

Art. 2° - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 43.150.000,00 (quarenta e três milhões e cento e cinquenta mil reais).

Art. 3° - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	19.192.488,00	27.806.283,00	46.988.771,00
Receitas Tributárias	1.707.582,00	1.029.388,00	2.736.970,00
Receita de Contribuições		150.888,00	150.888,00
Receita Patrimonial	30.882,00	42.082,00	72.964,00
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços	89.420,00		89.420,00
Transferências Correntes	17.155.812,00	26.581.805,00	43.737.617,00
Outras Receitas Correntes	208.792,00	2.120,00	210.912,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	32.100,00	1.575.931,00	1.608.031,00
Operações de Crédito Internas			
Operações de Crédito Externas			
Transferências de Capital		1.575.731,00	1.575.731,00
Alienação de Bens	100,00	200,00	300,00
Outras Receitas de Capital	32.000,00		32.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Receita de Contribuições – Intraorç.			
Receita Patrimonial – Intraorç.			
Outras Receitas Correntes – Intraorç.			
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens – Intraorç.			
Amortização de Empréstimos – Intraorç.			
Outras Receitas de Capital – Intraorç.			
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	-47.880,00	-5.408.922,00	-5.456.802,00
(r) Dedução da Receita Tributária	-47.844,00	-31.312,00	-79.156,00
(r) Dedução Outras Rec. Correntes			
(r) Dedução da Rec. Trasn. Correntes		-5.377.610,00	-5.377.610,00
(r) Dedução da Receita de Serviços	-36,00		-36,00
TOTAL	19.176.708,00	23.973.292,00	43.150.000,00



PREFEITURA DE DOM FELICIANO

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 43.150.000,00 (quarenta e três milhões e cento e cinquenta mil reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 33.411.383,90 (trinta e três milhões e quatrocentos e onze mil e trezentos e oitenta e três reais e noventa centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.263.003,99 (nove milhões e duzentos e sessenta e três mil e três reais e noventa e nove centavos);

III - Na Reserva de Contingência, em R\$ 475.612,11 (quatrocentos e setenta e cinco mil e seiscentos e doze reais e onze centavos).

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	39.987.072,80
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	22.689.830,41
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	0,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	66.530,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	17.230.712,39
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	0,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	2.687.315,09
4.1 - Investimentos	2.314.177,09
4.1 - Investimentos - Op. Intraorçamentárias	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	100,00
4.2 - Inversões Financeiras - Op. Intraorçamentárias.	0,00
4.3 - Amortização da Dívida	373.038,00
4.3 - Amortização da Dívida - Op. Intraorçamentárias.	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	475.612,11
TOTAL	43.150.000,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do Art. 8º da Lei Municipal nº 4.231/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

SEÇÃO III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Anulação parcial ou total de suas dotações;



PREFEITURA DE DOM FELICIANO

GABINETE DO PREFEITO

b) Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) Excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea "b" do inciso I do *caput*, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2021, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º - No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no Art. 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - Insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais e Auxílio Alimentação;

II - Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV - Remanejamento de dotações para atender às emendas individuais dos vereadores.

V - Remanejamento de dotações dentro do mesmo Projeto/Atividade.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais e Finais

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do Art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 - Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - Juntamente com a reserva de contingência, estão contemplados os valores para atender às emendas individuais dos vereadores, onde, conforme previsão na Constituição Federal art. 166 § 9º, deverá ser destinado 1,2% da Receita Corrente Líquida prevista dos quais, no mínimo a metade desse percentual (0,6%) deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde - ASPs. Para atender a esse dispositivo constitucional, os valores disponíveis são os seguintes:

Projeção de Receita Corrente Líquida 2021	40.872.905,00
Aplicação de 1,2% sobre RCL	490.474,89
Valor para cada vereador	54.497,21
Aplicação mínima obrigatória em saúde por vereador (0,6%)	27.248,60

Parágrafo Único - Para fins de execução das emendas durante o exercício de 2021, será considerada a Receita Corrente Líquida efetivamente realizada em 2020, conforme preconiza a Constituição



PREFEITURA DE DOM FELICIANO GABINETE DO PREFEITO

Federal art. 166 § 11.

Art. 13 - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.


Art. 14 - Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos da Lei Municipal nº 4.231/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Parágrafo Único - Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no Art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparadas com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 15. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de dezembro de 2020.



Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Ricardo José Caczmareki
Secretário de Gestão Pública

